



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral nº 219-74.2016.6.21.0061

Procedência: FARROUPILHA – RS (61ª ZONA ELEITORAL – FARROUPILHA)

Assunto: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - FOLHETOS / VOLANTES / SANTINHOS / IMPRESSOS - AUSÊNCIA DE DENOMINAÇÃO DA CHAPA MAJORITÁRIA - MULTA - RETIRADA/PROIBIÇÃO DE NOVA VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - PROCEDENTE

Recorrente: COLIGAÇÃO TODOS JUNTOS (PMDB - PP - PSDB - DEM - PR - PSC - PPS - PTB)

Recorridos: COLIGAÇÃO FARROUPILHA SONHA, FAZ E ACONTECE (PDT - PSB - PT - PSD - PCdoB - PRB – REDE) E OUTROS (4)

Relator: DRA. MARIA DE LOURDES GALVÃO BRACCINI DE GONZALEZ

PARECER

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. INTERNET. ADESIVOS. INTEMPESTIVIDADE. 1. O recurso é **intempestivo**, pois a sentença foi afixada no Mural Eletrônico em 03/09/2016 (fl. 19v) e o recurso interposto no dia 05/09/2016 (fl. 20) isto é, fora do prazo de vinte e quatro horas previsto no art. 35 da Resolução TSE nº 23.462/2015. **Parecer pelo não conhecimento do recurso.**

I – RELATÓRIO

Os autos veiculam recurso eleitoral interposto pela COLIGAÇÃO TODOS JUNTOS (PMDB - PP - PSDB - DEM - PR - PSC - PPS - PTB), em face da sentença (fls. 18-19) que julgou parcialmente procedente a representação proposta contra a COLIGAÇÃO FARROUPILHA SONHA, FAZ E ACONTECE (PDT - PSB - PT - PSD - PCdoB - PRB – REDE) E OUTROS (4), a qual reconheceu a irregularidade da propaganda, todavia, permitiu sua adequação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Em suas razões (fls. 20-22), a recorrente alega que o tamanho da fonte utilizada no nome do candidato a Vice-Prefeito descumpriu as normas legais, e afirma ser aplicável sanção pecuniária. Assim, requer a reforma da sentença, para dar total provimento à representação.

Com contrarrazões (fls. 26-27v), os autos foram remetidos ao Egrégio TRE/RS e, em seguida, vieram à Procuradoria Regional Eleitoral para análise e parecer (fl. 28).

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – DA TEMPESTIVIDADE

O recurso é **intempestivo**, pois a sentença foi afixada no Mural Eletrônico em 03/09/2016 (fl. 19v) e o recurso interposto no dia 05/09/2016, segunda-feira, dia útil, às 14h03min (fl. 20), isto é, fora do prazo de vinte e quatro horas previsto no art. 35 da Resolução TSE nº 23.462/2015, regulamentado pelas Portarias nº 259 e nº 231 da Presidência do TRE-RS.

Dessa forma, o recurso não deve ser conhecido.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pelo não conhecimento do recurso.

Porto Alegre, 20 de outubro de 2016.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conversor\tmp\btbtbtqcbs3otuop16474588533466546455161020230053.odt